



ASS. PORTUGUESA
TÉCNICOS
DE EXERCÍCIO
FÍSICO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO)

1. A APTEF - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS TÉCNICOS DE EXERCÍCIO FÍSICO, reconhecida pela sigla APTEF, é uma entidade sem fins lucrativos que é criada para vigorar por tempo indeterminado e cuja existência será regulada pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que vierem a ser criados e nos casos omissos, pelo disposto na Lei.
2. A Associação exerce a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO 2º (SEDE)

Tem sede na Rua Bernardo Lima 10 C, 1150-074, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3º (OBJECTO SOCIAL)

1. A Associação tem por objecto social:

- a) Representar e defender os interesses de todos os profissionais portadores de cédula profissional de Técnico de Exercício Físico;
- b) Fomentar e difundir a actividade, com vista à partilha de conhecimentos, divulgação e valorização dos Técnicos de Exercício Físico;
- c) Promoção e defesa dos interesses dos Técnicos de Exercício Físico na prossecução da sua actividade em ginásios, health clubs, academias e similares;
- d) Garantir, promover e patrocinar os associados com mecanismos, instrumentos e condições de apoio e defesa no âmbito da sua actividade;
- e) Fomentar, organizar e patrocinar acções de formação técnico - profissional específica e outras iniciativas, que considere convenientes à expansão, progresso e aperfeiçoamento das actividades dos Técnicos de Exercício Físico;
- f) Promover, desenvolver, regulamentar e dirigir a prática dos Técnicos de Exercício Físico na área da respectiva jurisdição;
- g) Estabelecer e manter relações com os associados e com entidades congéneres, nacionais e internacionais;
- h) Representar os associados da área da sua jurisdição, nomeadamente junto do Instituto Português do Desporto e Juventude I.P., Secretaria de Estado do Desporto e de quaisquer organismos ou entidades oficiais ou particulares.

2. Na persecução dos seus objectivos poderá filiar-se noutros organismos similares ou com eles associar-se tanto no território nacional como internacional.



ASS. PORTUGUESA
**TÉCNICOS
DE EXERCÍCIO
FÍSICO**

ARTIGO 4º (RECEITAS)

Constituem receitas da Associação:

- a. As jóias, quotas e contribuições variáveis.
- b. Juros e rendimentos de bens próprios e resultantes de serviços prestados.
- c. Fundos, subsídios, donativos, legados e valores patrimoniais, oriundos de particulares, do Estado ou de quaisquer organismos oficiais ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem como de iniciativas que visem a angariação de receitas destinadas à manutenção do bom desempenho da associação.
- d. O produto de eventuais vendas ou utilização dos recursos da associação.
- e. O produto de multas aplicadas e todas as receitas geradas por coimas aplicadas pela Direcção.
- f. Quaisquer outras não especificadas e como tal qualificadas.

CAPÍTULO II Associados

ARTIGO 5º (ADMISSÃO)

1. Podem inscrever-se todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no art. 3.º e que a lei permita.
2. A admissão dos Sócios é feita mediante pedido do próprio, dirigido à Direcção, de onde constem os seus dados pessoais.

ARTIGO 6º (CATEGORIAS DE SÓCIOS)

1. Os associados são fundadores, efectivos, honorários ou aderentes.
2. São fundadores os que se ocupam com a criação da Associação, colaborando com a feita dos trabalhos preliminares, contribuintes com bens ou serviços para a sua constituição.
3. São efectivos os que adiram à Associação em data posterior à fundação e que cumpram os requisitos mencionados nos presentes estatutos e nos regulamentos.
4. São associados honorários os que sob proposta fundamentada da Direcção, se tenham distinguido por serviços prestados à associação ou se considere serem credores de tal distinção.
5. São aderentes as pessoas singulares que não a tenham a cédula de técnico de exercício físico, mas que tenham relações de interesse com a actividade.

ARTIGO 7º (DIREITOS)

1. São direitos dos associados efectivos, nomeadamente:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais, desde que sejam Sócios há mais de doze meses;
 - b. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos previstos nos Estatutos, desde que satisfaçam as condições da alínea anterior;
 - c. Eleger e ser eleito ou designado para o desempenho de qualquer cargo social, nos termos previstos nos Estatutos;
 - d. Utilizar os serviços da Associação e solicitar o seu apoio, intervenção ou participação;



ASS. PORTUGUESA
**TÉCNICOS
DE EXERCÍCIO
FÍSICO**

e. Propor, quer à Direcção, quer à Assembleia-geral, o que julguem útil aos objectivos da Associação;

f. Ter acesso aos dados disponíveis e informação na posse da associação;

2. São direitos dos associados aderentes, os direitos dos associados efectivos, com excepção do direito de votar e convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, de pertencer à Direcção e de aceder à informação reservada, por natureza, aos associados efectivos.

3. Os Sócios que sejam trabalhadores da APTEF ou nele desempenhem qualquer função remunerada, não podem discutir publicamente os actos dos órgãos sociais, nem para eles serem eleitos ou ter direito de voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º (DEVERES)

1. São deveres dos Associados:

a. Cumprir os estatutos e os regulamentos e acatar as deliberações dos Órgãos Sociais, mesmo que deles tenham discordado.

b. Servir a Associação nos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados.

c. Cumprir para o engrandecimento da Associação e para o prestígio das suas actividades.

d. Pagar pontualmente as contribuições e quaisquer importâncias devidas à Associação, jóia e quotas incluídas, sob pena de perda imediata dos direitos de associado.

e. Cooperar com a associação, fornecer-lhe os dados e esclarecimentos que não tenham carácter reservado e lhe sejam solicitados para a persecução dos objectivos da associação.

f. Respeitar o código deontológico dos Técnicos de Exercício Físico.

ARTIGO 9º (DISCIPLINA E PENALIDADES)

1. Constituem infracções disciplinares:

a. O desrespeito pelas normas estatutárias e regulamentares.

b. O não acatamento das deliberações e a recusa de assumir, sem motivo sério e fundamentado, os cargos para que sejam eleitos ou nomeados.

c. As práticas lesivas do bom-nome e prestígio da Associação.

ARTIGO 10º (PENALIDADES)

1. Quando culposamente deixem de cumprir os deveres consignados nestes Estatutos, os Sócios podem ser sujeitos às seguintes sanções disciplinares conforme a sua gravidade:

a. Advertência.

b. Multa até ao valor de um ano de quotização.

c. Suspensão até um ano.

d. Exclusão.

2. A aplicação das sanções previstas é da competência da Direcção com recurso para a



ASS. PORTUGUESA
**TÉCNICOS
DE EXERCÍCIO
FÍSICO**

Assembleia Geral quando forem impostas as penalidades das alíneas c) e d) do número anterior.

3. O apuramento dos factos que sirvam de base à imposição de qualquer penalidade será obrigatoriamente feito em processo disciplinar e a graduação das penalidades terá em conta a gravidade dos factos e a sua reiteração e consequências.

4. O processo disciplinar deverá iniciar-se no prazo máximo de noventa dias a contar da prática dos factos ou do conhecimento que deles tenha a Direcção, dar conhecimento das imputações feitas e conceder prazo suficiente para apresentação da defesa escrita e oferecimento de provas.

5. A decisão final deve ser sempre fundamentada e comunicada por escrito.

CAPÍTULO III Órgãos sociais

Secção I – Generalidades

ARTIGO 11º (ORGÃOS)

São órgãos da APTEF a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º (MANDATOS E ELEIÇÃO)

1. Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de 5 anos.
2. O exercício dos cargos sociais pode ser remunerado, mediante deliberação da Direcção.
3. Os titulares de cargos sociais têm direito ao reembolso das despesas decorrentes do exercício dos respetivos cargos.
4. Nenhum associado pode ser eleito simultaneamente para mais do que um órgão.
5. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse e mantêm-se até à tomada de posse seguinte.
6. A possibilidade de reeleição consecutiva fica limitada a três mandatos mas a Assembleia Geral pode, pontualmente derrogar esta limitação mediante o reconhecimento expresso da impossibilidade ou inconveniência da substituição.
7. A eleição processa-se através de listas, que terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da data que for marcada para a realização do acto eleitoral, devendo tais lista ser subscritas por um mínimo de 50 sócios efectivos, na plenitude dos seus direitos e com mais de um ano de filiação na APTEF.



ASS. PORTUGUESA
TÉCNICOS
DE EXERCÍCIO
FÍSICO

8. Os candidatos a eleger deverão ser sócios, com mínimo de três anos consecutivos de inscrição como sócio e nenhum deles poderá pertencer ou subscrever mais de uma lista de candidatura.

9. Os candidatos aos cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direcção e Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar deverão ter um mínimo de cinco anos consecutivos de inscrição como sócio.

10. Os mandatos terminam sempre em Outubro.

11. No caso de vacatura total dos órgãos sociais, a duração dos mandatos a conferir aos novos órgãos a eleger será:

- a) até ao final do mandato interrompido, se a duração tiver sido inferior trinta meses;
- b) até ao final do mandato interrompido, mais um mandato completo se a duração naquele tiver sido superior a trinta meses;

ARTIGO 13º (DATA DAS ELEIÇÕES)

1. A Assembleia Geral para a eleição, referida no número anterior, terá lugar durante o mês de Outubro do ano em que findar o mandato, iniciando-se o novo mandato em Novembro, excepto para as situações previstas nos números onze do artigo décimo segundo, em que, a verificar-se a eleição, segue esta, com as necessárias adaptações, o previsto nestes Estatutos em matéria eleitoral.

2. As eleições devem ser marcadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de sessenta dias de antecedência.

ARTIGO 14º (RESPONSABILIDADE)

1. Os titulares dos órgãos sociais são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas e irregularidades cometidas no desempenho das suas funções.

2. Fora dos casos previstos na Lei, a responsabilidade em causa fica ressalvada se não tiverem tomado parte na deliberação ou tiverem votado contra e o fizerem consignar em acta.

ARTIGO 15º (FUNCIONAMENTO)

1. As convocatórias são feitas pelo presidente do órgão.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3. Quando em causa estiverem assuntos de incidência pessoal e quando se tratar de eleições para os órgãos sociais, as votações serão por escrutínio secreto.



ASS. PORTUGUESA
TÉCNICOS
DE **EXERCÍCIO**
FÍSICO

ARTIGO 16º (ACTAS)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que deverão ser assinadas pelos presentes quando respeitarem à Direcção e Conselho Fiscal ou pela Mesa quando se trate da Assembleia Geral.

ARTIGO 17º (INELIGIBILIDADE)

1. O Associado que tenha sido sancionado com pena de suspensão perde o cargo para que tenha sido eleito e não pode ser reeleito enquanto durar a suspensão.
2. Perde automaticamente o mandato quem for excluído de associado mediante decisão tomada em processo disciplinar.

Secção II – Assembleia-geral

ARTIGO 18º (COMPOSIÇÃO)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos e que tenham as cotizações em dia. Os associados aderentes não constituem a Assembleia Geral, mas podem assistir à mesma.

ARTIGO 19º (MESA)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento de algum membro da mesa, competirá à Assembleia Geral eleger substituto que cessará funções no termo dessa mesma reunião.
3. Na ausência ou impedimento do Presidente da Assembleia Geral, o Vice-Presidente assumirá as funções daquele.

ARTIGO 20º (ATRIBUIÇÕES DA MESA)

1. A Mesa, sob a chefia do Presidente, dirige, orienta, disciplina os trabalhos da Assembleia Geral e representa-a.
2. Deve ainda decidir os protestos e reclamações respeitante aos actos eleitorais e conferir posse aos eleitos.

ARTIGO 21º (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

É da competência da Assembleia-geral:

- a. Eleger a sua própria mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b. Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação.
- c. Apreciar e votar as reclamações e recursos que lhe sejam apresentados.



ASS. PORTUGUESA
**TÉCNICOS
DE EXERCÍCIO
FÍSICO**

- d. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a fusão, cisão ou extinção da associação e a liquidação e destino do seu património.
- e. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.
- f. Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte e o relatório de contas da Direcção.
- g. Decidir os recursos em matéria disciplinar.
- h. Exercer as demais competências estatutárias e legais.

ARTIGO 22º (REUNIÕES)

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a. Anualmente até trinta e um de Março prorrogável por mais dois meses, para apreciação e votação do relatório e contas relativos ao ano anterior e para votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
 - b. Quinquenalmente, para a eleição mencionada no artigo décimo terceiro;
- 3. A Assembleia reunirá extraordinariamente quando haja necessidade de resolver assuntos de interesse para a vida da APTEF que estatutariamente não estejam reservados às Assembleias Gerais Ordinárias, quer por iniciativa da própria mesa, quer a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 50% dos associados, fundadores, efectivos e honorários em pleno gozo dos seus direitos e com mais de um ano de inscrição ininterrupta.
- 4. Em qualquer das situações referidas no número anterior a reunião deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias a contar da data da entrada do pedido, sendo que no respeitante à última das hipóteses ali previstas a reunião deverá realizar-se quando estejam presentes, no mínimo, no momento da abertura da assembleia, dois terços dos sócios que a requereram.

ARTIGO 23º (CONVOCATÓRIAS)

- 1. As convocatórias serão feitas pelo Presidente da mesa ou seu substituto quando este esteja impedido por razão fundamentada, com a antecedência mínima de quinze dias, mediante carta registada com aviso de recepção ou mediante e-mail dirigido a cada Associado e publicação no site, obrigatoriamente constando a data, local e hora e a ordem de trabalhos.
- 2. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo de noventa dias após a entrada do respectivo pedido ou requerimento e a reunião realizar-se à nos trinta dias seguintes.
- 3. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada se estiver presente ou representada a totalidade ou a maioria dos associados ou meia hora depois com qualquer número de associados.



ASS. PORTUGUESA
TÉCNICOS
DE EXERCÍCIO
FÍSICO

4. Os associados podem fazer-se representar mediante carta para o efeito dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO 24º (DELIBERAÇÕES)

1. Cada associado terá direito a um voto.

2. As deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos serão anuláveis, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos com elas expressamente concordarem.

Secção III – Direcção

ARTIGO 25º (COMPOSIÇÃO E PODERES)

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco Vogais.

2. Nos casos ou impedimento de qualquer membro, enquanto durarem ou vacatura, será chamado o substituto ou em pé de igualdade o mais antigo como associado.

3. O órgão da Direcção só pode deliberar com a presença de quatro dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente da Direcção.

Compete à Direcção:

ARTIGO 26º (COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)

- a. Representar e administrar a associação
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- c. Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços e assegurar a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- d. Organizar o quadro de pessoal, contratá-lo e geri-lo;
- e. Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento de Lei, dos Estatutos e das deliberações sociais;
- g. Elaborar e propor regulamentos e respectivas alterações;
- h. Apreciar as propostas de admissão de novos associados, cancelar a sua inscrição quando percam a sua qualidade;
- i. Prestar aos associados toda a assistência que esteja dentro do seu âmbito estatutário e legal;
- j. Propor à Assembleia Geral todas as medidas e iniciativas destinadas a promover o progresso e o prestígio das actividades representadas;
- k. Deliberar os valores de jóia e quotas;
- l. A Direcção reúne sempre que o seu Presidente a convoque;
- m. Para obrigar a APTEF são necessárias as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente. Nos impedimentos do



ASS. PORTUGUESA
TÉCNICOS
DE EXERCÍCIO
FÍSICO

Presidente da Direcção, serão suficientes as assinaturas do Vice-Presidente e de mais uma assinatura de outro elemento da Direcção;

n. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura do secretário, ou na impossibilidade deste, de qualquer vogal da Direcção, de qualquer colaborador ou assessor remunerado, a quem a Direcção atribua poderes para tanto;

o. Analisar e apreciar as sanções previstas no n.º 1 do art.º 10;

p. Organizar polos de desenvolvimento regional que assumem a designação de “Plataformas” e que desenvolverão a sua actividade a nível regional e respondam directamente perante a Direcção.

ARTIGO 27º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO)

Compete nomeadamente ao Presidente:

- a. Orientar, dirigir e fiscalizar os serviços administrativos da associação.
- b. Convocar a Direcção e presidir às reuniões, dirigindo os respectivos trabalhos.
- c. Assinar os livros de actas e rubricar os termos de abertura e encerramento.
- d. Despachar os assuntos de expediente e os que careçam de solução urgente submetendo estes à apreciação e confirmação posterior da Direcção na primeira reunião subsequente.

Secção IV – Conselho Fiscal

ARTIGO 28º (COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Vice-Presidente e um vogal.
2. O Órgão do Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Fiscal.
3. Haverá 2 Suplentes, um dos quais deverá, de preferência, ser Revisor Oficial de Contas ou Técnico Oficial de Contas, que substituirão qualquer membro do conselho fiscal que se encontre impedido de desempenhar as suas funções.

ARTIGO 2º (COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar os actos da Direcção;
- b. Examinar os livros de actas, contabilidade, documentos, escrituração e tesouraria;
- c. Apreciar e emitir parecer sobre relatório e contas anuais da Direcção e sobre o orçamento;
- d. Assistir às reuniões da Direcção quando o julgar conveniente, mas sem direito a voto;
- e. Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- f. Apresentar à Direcção sugestões de interesse para a Associação;
- g. Exercer as demais funções cometidas pelos Estatutos e pela Lei.



ASS. PORTUGUESA
**TÉCNICOS
DE EXERCÍCIO
FÍSICO**

ARTIGO 30º (REUNIÕES)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

CAPÍTULO IV Dissolução e Liquidação

ARTIGO 31º (DISSOLUÇÃO)

A Associação só se dissolverá por deliberação tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, com o voto favorável de três quartos de votos favoráveis do universo de associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 32º (LIQUIDAÇÃO)

1. A Assembleia Geral que votar a dissolução nomeará os liquidatários.
2. Os poderes da comissão liquidatária são limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação de assuntos pendentes.
3. Compete à Assembleia Geral que votar a dissolução indicarem o destino dos bens que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações, os quais deverão reverter para a entidade ou entidades de direito privado que prossigam fins análogos ou, na sua falta, para uma instituição de cariz eminentemente cultural, sem prejuízo do disposto no artigo 183º do Código Civil.

ARTIGO 33º (CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos segundo a norma aplicável a casos análogos. Na falta de caso análogo, tais casos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes Estatutos, da Lei e dos princípios gerais de direito pela Assembleia Geral, de acordo com as normas legais em vigor.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 34º (ENTRADA EM VIGOR)

Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após publicação no Diário da República do respectivo extracto.

Ficam desde já nomeados: Mesa da Assembleia Geral: Presidente: João Subtil Vice-Presidente: Rui Garganta Secretário: João Brito

Direcção:

Presidente: João Rego Vice-Presidente: Diogo Serrano Secretário: Nídia Silva



ASS. PORTUGUESA
TÉCNICOS
DE **EXERCÍCIO**
FÍSICO

CAPÍTULO VI Disposições Transitórias

Tesoureiro: Rafaela Gouveia Vogal: Hugo Moniz

Vogal: Fernando Costa Vogal: Ana Domingues Vogal: José Vilaça

Vogal: Catarina Costa

Conselho Fiscal:

Presidente: André Souto Vice-Presidente: Manuel Rodrigues Vogal: Maria Carmo Duarte